Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.093, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preços públicos para as mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar preços públicos, expressos em Unidades de Referência Municipal – URM, para as mensalidades a serem cobradas dos alunos da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, conforme a segue:

I – Matrículas para qualquer curso: 10,00 (dez) URM;

II – Curso – Aulas Coletivas: 12,00 (doze) URM;

III – Curso – Aulas Individuais: 17,00 (dezessete) URM;

IV – Oficina – Aulas Individuais: 10,00 (dez) URM;

V – Oficina – Aulas Coletivas: 8,00 (oito) URM;

VI – Aulas de Teoria Musical, Harmonia e História da Música: 10,00 (dez) URM.

§ 1º O vencimento das mensalidades será sempre no dia 5 (cinco) de cada mês, a partir da data da matrícula.

§ 2º As multas por atraso obedecerão ao estabelecido na legislação municipal em vigor.

§ 3º Os valores previstos no caput deste artigo deverão ser recolhidos através de boleto bancário, junto aos bancos conveniados.

§ 4º Os valores são expressos em Unidade de Referência Municipal - URM - e sofrerão alteração sempre que esta for reajustada.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.838, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração